



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 78/2021

Governador Valadares, 14 de julho de 2021.

<b>Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 078/2021</b>						
<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 32238486/2021</b>						
<b>PA COPAM/SLA Nº:</b> 0866/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> SUGESTÃO PELO INDEFERIMENTO					
<b>EMPREENDEDOR:</b> MRM MINERACAO GP LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.545.323/0001-21					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MRM MINERACAO GP LTDA	<b>CNPJ:</b> 30.545.323/0001-21					
<b>ENDEREÇO:</b> FAZENDA CÓRREGO CABIÚNA	<b>BAIRRO:</b> BARRA DO ARIRANHA					
<b>MUNICÍPIO:</b> MANTENA	<b>ZONA:</b> RURAL					
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> LAT S 18° 37' 24,75" - LONG W 41° 03' 33,68" - SIRGAS2000						
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 207860/2020 - CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE N. 207861/2020						
<b>INTERVENÇÃO AMBIENTAL:</b> -----						
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> RESERVA DA BIOSFERA DA MATA ATLÂNTICA						
<b>DNPM/AMN:</b> 896.250/2014	<b>SUBSTÂNCIA MINERAL:</b> GRANITO					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>QUANTIDADE</b>			
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta 6.000m³/ano			
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil 0,22ha			
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão 0,758km			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Leônidas José Ribeiro Garcia - Tecnólogo em Saneamento Ambiental						
<b>REGISTRO:</b> CREA/MG n. 113.895/D						
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>					
Wesley Maia Cardoso Gestor Ambiental	1.223.522-2					
Izabele Cristina Silva Andrade Estagiária	CPF 135.062.146-32					
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3					



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso**,  
**Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 08:52, conforme horário oficial  
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)

julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Izabele Cristina Andrade Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/07/2021, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 15/07/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32237173** e o código CRC **3B3CC018**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0035951/2021-78

SEI nº 32237173



## Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 078/2021

O responsável pelo empreendimento **MRM MINERACAO GP LTDA** promoveu requisição de Licença Ambiental, por meio da solicitação n. 2021.01.01.003.0002836, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m<sup>3</sup>/ano; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 0,22ha; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 0,758km, conforme DN COPAM n. 217/2017.

Com o objetivo de promover a instrução processual, o empreendedor formalizou via SLA o Processo n. 0866/2021, em 05/02/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio da entrega do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), além de outros documentos exigidos pelo Sistema (SLA).

O projeto proposto consiste na implantação de empreendimento destinado à atividade minerária com a finalidade de extração de granito (em regime de autorizações/concessões), sendo denominado o empreendimento de **MRM MINERACAO GP LTDA**, a localizar-se na zona rural do município de Mantena, onde informa o requerente que (página 01 do RAS) os trabalhos serão realizados nos limites da poligonal n. 896.250/2014<sup>1</sup>.

Em consulta preliminar ao SIAM, verifica-se que não há requerimento de regularização ambiental junto ao histórico referente à poligonal minerária n. 896.250/2014.

Junto ao Processo SLA n. 0866/2021, foi informado que o RAS (pág. 01) fora elaborado pelo profissional Leônidas José Ribeiro Garcia (Tecnólogo em Saneamento Ambiental), sendo anexado o Cadastro Técnico Federal (CTF) n. 4050443<sup>2</sup> e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) CREA-MG n. 14201900000005686103 e 14202000000006295768<sup>3</sup>.

Segundo o RAS (pág. 05/06), a atividade de exploração mineral foi proposta pelo método de lavra a céu aberto (em bancadas) por desmonte mecânico.

A área diretamente afetada pelo empreendimento, conforme o RAS, ocupa 1,1967ha, sendo as atividades listadas (DN COPAM n. 217/2017) caracterizadas por 0,51ha de frente de lavra, 0,22ha de Pilha de Rejeito/Estéril e 0,33ha de estradas externas aos limites do empreendimento.

Conforme apontado no RAS (pág. 03), o empreendimento contará com 7 colaboradores em regime de 1 turno de trabalho de 8 horas por dia, 5 dias por semana, 11 meses por ano, sem interferências da sazonalidade de cheia.

Ainda junto ao RAS (pág. 09/10) é apontada uma relação de minério/estéril de 40%, para uma capacidade produtiva nominal equivalente a 6.000m<sup>3</sup>/ano (16.000t/ano), onde ocorrerá a geração de rejeito, estimado em 3.600m<sup>3</sup>/ano. Tendo em vista a atual fase de lavra experimental, a reserva mineral fora inferida e 1.097.692,34m<sup>3</sup>, o que representa uma estimativa de vida útil significativa, superior a 20 anos, sendo previsto o avanço de lavra de 0,03ha/ano.

Junto ao SLA foram anexados pelo requerente os seguintes documentos:

- Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme TR e de modo descritivo;
- Estudo Técnico de Critério Locacional (Reserva da Biosfera);
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos estudos elaborados;
- Recibo de Inscrição no CAR (MG-3139607-6D04.0DD4.A544.4CAB.B175.3FB3.1F0B.BA12);
- Cadastro Técnico Federal (CTF/APP e CTF/AIDA<sup>4</sup>);
- Certidão Municipal (Declaração de conformidade quanto ao uso e ocupação do solo);

<sup>1</sup> Em consulta ao Portal da Transparência Mineral da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal n. 896.250/2014 encontra-se ativa. Disponível em: <http://app.anm.gov.br/PortalMPF/Site/ConsultarProcesso.aspx>. Acesso em: 09/07/2021.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons\\_defesa\\_ambiental.php](https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/cons_defesa_ambiental.php). Acesso em: 09/07/2021. Certificado de Regularidade válido até 21/09/2021.

<sup>3</sup> ART referente à planta planimétrica cadastral da propriedade.

<sup>4</sup> O CTF/AIDA do Engenheiro de Minas Pedro Francsali Braga não consta dos autos.



- Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 207860/2020 e 207861/2020;
- Certidão de Inteiro Teor referente à M-3.310 (CRI de Mantena);
- Declaração de anuência do proprietário do imóvel;
- Declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas (GERAC);

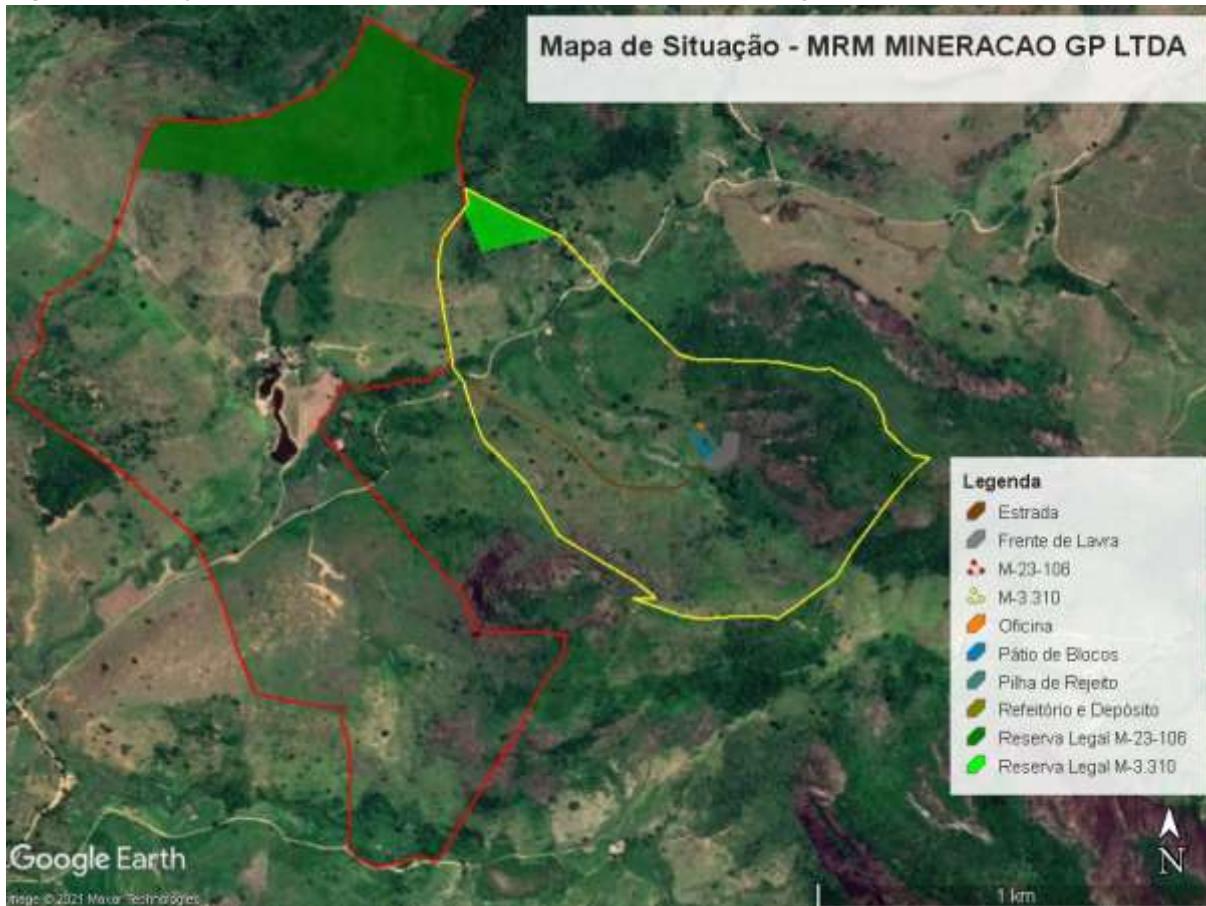
Por meio de análise inicial ao módulo de caracterização, verifica-se que as informações prestadas junto ao processo digital SLA n. 0866/2021 relatam a incidência de critério locacional (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Zona de Transição), conforme consulta à plataforma IDE-SISEMA, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n. 2.466/2017.

Em sede de análise preliminar, fora verificada a inserção do empreendimento mediante os critérios locacionais e de restrição envolvidos no ato do requerimento, tal como a relação de propriedade superficial.

O Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural, apresentado pelo requerente, sob Registro n. MG-3139607-6D04.0DD4.A544.4CAB.B175.3FB3.1F0B.BA12, refere-se ao imóvel rural denominado Fazenda Progresso 2, de titularidade de Herman Baia Silva, sob matrícula M-3.310, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Mantena.

Por meio da consulta à plataforma do SICAR, em relação ao CPF do proprietário, identifica-se que o imóvel rural abrange ainda a M-23.106 do CRI de Mantena, o qual encontra-se sob Recibo CAR n. MG-3139607-5215.C5A0.D2EF.4CF3.8CEF.C01B.0F8C.BC19, denominado Fazenda Progresso, de titularidade de Herman Baia Silva, conforme pode ser visualizado abaixo:

**Figura 01:** Arranjo físico do Processo SLA n. 0866/2021 sobreposto à imagem de satélite.



**Fonte:** Dados vetoriais inseridos no SLA pelo requerente e obtidos junto à plataforma do SICAR.



Tal como disponível junto ao Suporte<sup>5</sup> da plataforma do Sistema de Cadastro Ambiental Rural, tem-se que:

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como de área contínua, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

(...)

O conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, será considerado como um único imóvel rural devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Ressaltando que não é considerada quebra de continuidade a existência de estradas, córregos e pontes, por exemplo. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos na Lei 12.651/12, será considerada a totalidade das áreas de propriedades e posses. (g.n.)

Nesta esteira, há de se destacar que a realização do Cadastro Ambiental Rural, enquanto modalidade de regularização ambiental de imóveis rurais, bem como a apresentação do comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial<sup>6</sup> para o desenvolvimento da atividade, constituem requisito elementar ao ato de formalização do requerimento de Licenciamento Ambiental, tal qual dispõe o art. 15 da DN COPAM n. 217/2017.

Ainda, há de se considerar que o imóvel rural formada pelas matrículas M-3.310 e M-23.106, totaliza 218,2572ha (72,1012ha e 146,1560ha), contudo, possui 20,2952ha de Reserva Legal proposta (1,7002ha e 18,5950ha) junto a SICAR, o que representa menos de 10% do total do imóvel rural, enquadrando-se em desacordo ao inciso II, art. 12 da Lei Federal n. 12.651/2013 c/c art. 25 e 40 da Lei Estadual n. 20.922/2013.

Não obstante, há de se apontar ainda que a Certidão Municipal apresentada não é compatível ao requerimento do Processo SLA n. 0866/2020, uma vez que a mesma não contempla todas as atividades da solicitação n. 2021.01.01.0002836, tal como modelo instituído e disponível no sítio eletrônico da SEMAD<sup>7</sup>, tendo em vista o que dispõe o inciso III, §2º do art. 18 do Decreto 47.383/2018, alterado pelo Decreto 47.837/2020.

Desta forma, uma vez incompletude da formalização processual, pela ausência de elementos essenciais à comprovação da viabilidade requerida, conforme apontado por meio da análise documental e da análise espacial dos arquivos vetoriais, e conferida junto ao Cadastro Ambiental Rural, restou prejudicada a fase de avaliação quanto aos programas ou medidas de controle relacionadas aos impactos identificados.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nos documentos e informações técnicas apresentadas pelo empreendedor e em consulta aos sistemas de análise disponíveis (Portal SLA, SICAR, IDESISEMA, SIAM, SIM, Portal da Transparência Mineral, CTF/IBAMA), bem como em consulta a documentos publicados pelo órgão ambiental.

Tal qual disposto pela Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019<sup>8</sup>, não há, em regra, previsão para a realização de vistoria como condição à análise da LAS, bem como o fato de que eventual verificação de irregularidades e do descumprimento das obrigações legais, para o caso das

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.car.gov.br/#/suporte>. Acesso em: 12/07/2021.

<sup>6</sup> Documento listado junto à aba “Documentos Necessários” do Módulo de Análise do Portal SLA.

<sup>7</sup> Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos>. Acesso em: 12/07/2021.

<sup>8</sup> Vide disposições das páginas 31 e 47 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



intervenções realizadas anteriormente a 22/07/2008, a ação caberá aos setores de fiscalização ambiental, aos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM) e ao IEF.

Uma vez identificado que o empreendimento informou encontrar-se na fase de Projeto, recomenda-se, por oportuno, que sejam os dados do processo em referência encaminhados à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para, se necessário, promover a fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Conforme a Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019, a identificação do pagamento das respectivas taxas referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da Fazenda Estadual<sup>9</sup>.

Registra-se que a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade técnica sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018, *na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram*<sup>10</sup>.

Em virtude da discussão empreendida ao longo deste parecer e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades em extensão de área de imóvel rural em desconformidade ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), tal como preconizados nos Códigos Florestais Federal e Estadual, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **MRM MINERACAO GP LTDA** para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; (ii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; e (iii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel Fazenda Progresso 2, município de Mantena/MG.

Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>11</sup>.

<sup>9</sup> Vide disposição da página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

<sup>10</sup> Vide disposição da página 05 da Instrução de Serviço SISEMA n. 01/2018.

<sup>11</sup> Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.